



## REGULAMENTO COMTUR Nº 01 DE 07 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a Instituição do **SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA – Edição 2018** do Município de Tatuí estabelecendo critérios e exigências para concessão do mesmo as empresas, equipamentos públicos e prestadores de serviço turístico e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Turismo de Tatuí - COMTUR, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal nº 3.208, de 20 de dezembro de 1999, e ainda no uso do seu Regimento Interno.

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica instituído no Município de Tatuí o **SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA – Edição 2018** que certificará a prestação de serviços turísticos no âmbito municipal.

**Parágrafo único:** O **SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA – Edição 2018** é uma certificação totalmente gratuita que visa incentivar a melhoria da qualidade no atendimento turístico local, como um elemento de reconhecimento àqueles que investirem na qualidade dos serviços oferecidos aos seus clientes.

**Art. 2º** – Estabelecer critérios e exigências para concessão do **SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA – Edição 2018** as empresas, equipamentos públicos e prestadores de serviço turístico.

### DAS CATEGORIAS

**Art. 3º** - O **SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA – Edição 2018** do Município de Tatuí será destinado as seguintes categorias:

- I. Agências de Turismo;
- II. Meios de Hospedagem;
- III. Restaurantes, Bares e Similares;
- IV. Atrativos Turísticos (Públicos, Filantrópicos ou Privados);
- V. E demais prestadores de serviço turístico interessados.

### DOS CRITÉRIOS

**Art. 4º** - Para obter o **SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA – Edição 2018** do Município de Tatuí, os solicitantes devem preencher os seguintes requisitos:

- Protocolar junto ao **Departamento Municipal de Turismo** sito à Praça Martinho Guedes, nº 12 – Centro, Tatuí/SP um Requerimento de inscrição (modelo padrão, fornecido pelo COMTUR de Tatuí) devidamente preenchido e assinado com Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) devendo a empresa estar devidamente estabelecida no município de Tatuí.

- Estar com todas as licenças de Funcionamento vigente perante a Prefeitura de Tatuí e demais órgãos públicos fiscalizadores.



## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 5º** - É vedada a participação, na Comissão de Análise dos Requerimentos, os interessados em obter o **SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA – Edição 2018**, bem como de parentes desses de primeiro grau.

**Art. 6º** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão dirimidas pelo COMTUR.

**Art. 7º** - A Comissão de Análise dos Requerimentos é soberana em suas decisões, das quais não caberão recursos, e será dissolvida tão logo sejam divulgados os selecionados.

**Art. 8º** - O estabelecimento que fizer uso indevido do selo, por não ter sua concessão, sofrerá as penalidades impostas em reunião deliberativa do COMTUR, podendo ser vedada sua participação nas próximas edições do selo. Sendo, permitido apenas um **SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA – Edição 2018** por estabelecimento.

**Art. 9º** - O **SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA – Edição 2018** poderá ser solicitado via requerimento até **90 (Noventa) dias da data de homologação deste regulamento**, podendo ser prorrogado esse prazo por até 60 dias em reunião deliberativa do COMTUR.

**Art. 10º** - A Comissão de Análise dos Requerimentos terá um prazo de até 60 (sessenta) dias após a data do protocolo para análise dos requerimentos, onde a mesma verificará cada requerimento de forma individual levando em consideração a sua estrutura, facilidades, serviços e diferenciais de cada empresa e caso seja necessário a comissão poderá realizar uma visita técnica ao estabelecimento.

**Art. 11º** – Os empreendimentos que possuírem a certificação **SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA – Edição 2018** poderão ter uma ênfase do **Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Departamento Municipal de Turismo** para o fomento e divulgação de suas atividades, podendo os mesmos ser divulgados em qualquer material institucional do município, tais como: Jornais, Sites, Guias, dentre outros.

**Art. 12º** – Os estabelecimentos poderão usar ou informar em seu material de divulgação e em sua sede o **SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA – Edição 2018**, fazendo menção ou uso da imagem gráfica dos mesmos, conforme modelo padrão instituído pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Parágrafo único:** O Conselho Municipal de Turismo de Tatuí recomenda expor o **SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA – Edição 2018** às vistas dos turistas, seja na recepção ou local que atenda a este fim.

**Art. 13º** - O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação pelo COMTUR.

**TATUÍ/SP, 07 DE MAIO DE 2018.**

**Wagner Eduardo Graziano**  
Presidente do Comtur  
Biênio 2017/2018

**César Augusto de Araújo**  
Vice-Presidente do Comtur  
Biênio 2017/2018

**João Carlos Vaz de Almeida**  
Secretário do Comtur  
Biênio 2017/2018